



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

1

### JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021**

**Processo Administrativo nº 51.828/2021**

**Objeto:** Prestação de serviço de Rastreadores Veiculares, em regime de comodato e pronta resposta, para frota automotiva (própria e alugada) da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Coordenação da Central de Equipamentos, vinculada à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana - SEINFRA, com recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal.

**Ementa:** Julgamento do Recurso Administrativo interposto pelas pessoas jurídicas **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob número 00.405.867/0001-27**, e **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 00.090.021/0001-45**, em face da decisão de declarar **VENCEDORA** do Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021, a pessoa jurídica **ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 63.268.056/0001-41**, realizado na plataforma online do Banco do Brasil - “Licitações-e”.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos administrativos foram encaminhados via e-mail, conforme instrumento convocatório, tempestivamente, na data de 06 de janeiro de 2022, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, e no Parágrafo 1º, Art. 44 da Lei 10.024/2020, estando, apto a ser apreciado pelo Pregoeiro Responsável.

#### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que a licitante concorrente foi devidamente intimada da existência e trâmite do presente Recurso Administrativo, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, e Parágrafo 2º, Art. 44 da Lei 10.024/2020.

#### III - DAS RAZÕES RECURSAIS DAS RECORRENTES

Alegou, em síntese a empresa **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**:

1. *“Primeiramente, tem-se que a licitante declarada vencedora descumpriu o termo de referência em respeito as especificações técnicas do equipamento ofertado o ST340U que não atende as exigências editalícias”;*
2. *“O equipamento que a empresa arrematante apresentou possui uma tensão de alimentação de 8 a 33 VDC, sendo inferior ao que se pede no edital.”;*
3. *“O edital exige que o GPS deve possuir uma recepção de 56 canais, porém o GPS do equipamento que a arrematante ofertou possui apenas 36 canais, também inferior ao que foi exigido no edital”;*
4. *“Solicita provimento ao presente recurso para desclassificar a sociedade ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Alegou, em síntese a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA:**

1. “*O equipamento ofertado pela ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, é incompatível com o instrumento convocatório, mais precisamente com o item 1.2 do Termo de Referência*”;
2. “*O termo de referência especifica que o equipamento ofertado deva ter tensão de alimentação entre 8 e 40 VDC, entretanto o equipamento que a empresa arrematante apresentou possui uma tensão de alimentação de 8 a 33 VDC, sendo inferior ao que se pede no edital.*”;
3. “*O termo de referência, no item 1.2 especifica que o equipamento deve ter modulo de localização com 56 canais U-blox 7, operando nas constelações de satélite GPS, OZSSL1, C/A, GLONASS L1 e Galileo E1B/L1, entretanto o equipamento ofertado pela empresa arrematante possui 36 canais, não é o modelo U-blox7 e sim MT3333, e não opera nas constelações OZSS E GALILEO*”;

**IV - DAS CONTRARRAZÕES:**

Alegou, em síntese a empresa **ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA:**

1. “*O termo de referência, no item 1.2 de forma expressa, prevê a apresentação do equipamento ou de similar, equipamento de referência: Suntech ST 300H ou similar com Gatway*”;
2. “*Ao contrário do quanto alegado, o equipamento apresentado pela recorrida atende de forma plena o objeto licitado, tanto é assim, que vem sendo utilizado de forma totalmente satisfatória em outros contratos com o mesmo objeto, firmados com a administração pública e com particulares*”;
3. “*Embora o julgamento da proposta deva levar em conta critérios objetivos, é certo que tal princípio não pode servir de lastro para afastar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta mais vantajosa, demonstra de forma cabal a plena capacidade de atender ao objeto licitado*”.
4. “*Do exposto, pugna pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, afim de que seja mantida a decisão com vistas a declarar a empresa ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA como vencedora do certame*”.

**V - DA ANÁLISE DA DEMANDA**

Conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Em razão dos Recursos interpostos abordar-se-á de per si os motivos apresentados pelas pessoas jurídicas **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** e **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** passando doravante a serem chamadas pelos epítetos de **ECS LTDA** e **SISTEMA LTDA E/OU RECORRENTES**, participantes do Pregão Eletrônico nº 057/2021, aduzindo aos critérios de avaliação, habilitação e condições de participação da presente licitação em atenção aos recursos interpostos pelas empresas citadas. Assim sendo, apresentamos o resultado do julgamento na forma como segue abaixo:

Em razão do fato de que o assunto tratado nas peças recursais interpostas pelas empresas ECS LTDA e SISTEMA LTDA abordam questões técnicas, todo o material foi submetido a análise da comissão técnica da Unidade Requisitante (DESERG), a qual emitiu a CI 021/2022 do dia 13 de janeiro de 2022 conforme segue:

*“Referente ao Processo Administrativo nº 51.828/2021, Pregão Eletrônico Nº 057/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES VEICULARES, em regime de comodato e pronta resposta, para frota automotiva (própria e alugada) da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Coordenação da Central de Equipamentos, vinculada a SEINFRA - em resposta a vossa comunicação de 06/01/2022, após leitura minuciosa dos recursos feitos pelas empresas jurídicas ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda e Sistema Avançado de Segurança Ltda EPP e após análise do manual do fabricante do modelo apresentado pela a empresa Aloinfo Comércio Tecnologia e Sistemas Ltda e confrontando com o especificado no edital, percebemos que o equipamento oferecido pelo arrematante é um modelo inferior ao solicitado no pregão, uma vez que o edital exige que o GPS deve possuir uma recepção de 56 canais e o licitante apresentou um modelo que contém apenas 36 canais. Segue em anexo Manual do Usuário do modelo apresentado pelo arrematante o qual foi utilizado nessa análise.*

*Sendo assim, é perceptível que o equipamento oferecido pelo arrematante é incompatível com o solicitado no Termo de Referência, não atendendo a todos os requisitos constantes no mesmo, portanto, solicitamos desclassificação da empresa e convocação da subsequente para apresentação de sua respectiva proposta para procedência do processo licitatório”.*

Portanto, diante do que foi exposto pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura / DESERG, é incontestável que habita razão nos argumentos das reclamantes, desta forma, o pregoeiro acata a manifestação das recorrentes, e resolve **DESCLASSIFICAR** a empresa **ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, compreendendo que o produto oferecido não atende as exigências mínimas contidas no edital, ferindo desta maneira o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no artigo 41 da Lei 8.666/1993: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

## VI -CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 11.553/2004 e Decreto Municipal 20.191/2020, nos termos do edital e de todos os atos até então praticados por este Pregoeiro, pautado nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, razoabilidade e imparcialidade, resolve acolher e julgar **PROCEDENTE** os recursos interpostos pelas pessoas jurídicas **RECORRENTES**, e também com observância na reavaliação e relatório técnico emitida pela Unidade Requisitante (SEINFRA/DESERG), corroborando com os argumentos das impugnantes, resolve **desclassificar** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 lote 01 a pessoa jurídica **ALOINFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.** Assim submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, Edivaldo Santos Ferreira Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

Vitória da Conquista, 17 de janeiro 2022.

Lúcio Oliveira Maia

**Pregoeiro**

**VII- DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

**ACOLHO e HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021, em face dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, e **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 17 de janeiro de 2022.

**Edivaldo Santos Ferreira Júnior**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação